



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 28 do proc. n.º ds 19 1

São Paulo, 14 de Junho de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

149 796

15 - DOCREC 15-0183/1996

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: Adm. JUSTIÇA DOBICA EDUARDO, COLUNA E ESTRELA SENHOR PRESIDENTE F. L. AMARAL E OUTROS

ACEITO O VETO BIDO NA A. T. M. EM 4/06/96 às 10:30 horas

PR. LENTE

recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0511/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1.296/95.

De autoria de ilustre membro dessa Casa, o respeitado Vereador Hanna Gharib, a mensagem "institui as Festas das Nações e a Feira das Nações promovidas por comunidades católicas e entidades oficiais, no mês de maio como eventos oficiais e turísticos da cidade de São Paulo".

Reza, ainda, a mensagem que a Feira das Nações é promovida pela Fundação Nossa Senhora do Ó e pela Casa de Cultura Salvador Ligabue.

Os meritórios propósitos que pautam todas as iniciativas do nobre edil encontram-se, sem dúvida, presentes também na mensagem em exame.

No entanto, conforme informação prestada pelo próprio autor da mensagem, a denominada Feira das Nações é promovida pela Fundação Nossa Senhora do Ó, sendo certo que a referência à outra entidade nasceu de mero equívoco. Desse modo, não resta dúvida que o engano deve ser sanado, sob pena de inequívoca contrariedade ao interesse público, posto que o texto, se sancionado na íntegra, não refletiria a realidade, podendo provocar indesejáveis problemas.

EDIÇÃO DE ANAIS 14 JUN 1996 - DT. 10 -

Em louvor, portanto, ao interesse público, vejo-me compelido a vetar parcialmente o artigo 1º do texto aprovado e o faço com base no permissivo constante do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município.

Na verdade, o artigo 1º da propositura não pode vingar "in totum", cabendo veto,

Folha n.º 29
n.º de 13
m

que ora oponho, à seguinte parte: " e pela Casa de Cultura Salvador Ligabue".

Exposto, nestes termos, o fundamento do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 1296/95, devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis e aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

LMBN/bel



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc
N.º 1296 de 1995
e funcionário

16 - PAR
16-1485/1996

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE VETO PARCIAL
APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 1296/95

Aprovado em 2ª discussão, em 22 de maio próximo passado, o substitutivo de fls. 16 ao projeto em tela foi enviado à sanção do Executivo, tendo recebido veto parcial, por contrariedade ao interesse público. Referido veto atingiu parte do art. 1º da propositura, suprimindo-se a expressão "e pela Casa de Cultura Salvador Ligabue".

Segundo se lê às fls. 28, o Executivo baseou seu veto em "informação prestada pelo próprio autor da mensagem", segundo o qual "a denominada Feira das Nações é promovida pela Fundação Nossa Senhora do Ó, sendo certo que a referência à outra entidade nasceu de mero equívoco".

Desse modo, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes não vêem outra alternativa que a de acatar as ponderações exaradas pelo Sr. Prefeito e opinar pela aceitação do veto parcial.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, manifestando-se pela manutenção do veto parcial.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/06/96.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ARCHIBALDO Z. -
DINO SALIM -
DEVA MIR -

EDIVALDO ESTANA
ALBERTO NIAR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

MAURÍCIO FARIA ->
COSME L. ->
ANAMIR D. ->

DALMO P. -

EDER J. -

OSV.
GIANNOTTI -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALDIR G. -
EDSON S. -
HANNA GHARIB ->

MOHAMAD SAID -

NELSON PRONÇA ->

ODILON GULDES -

VICENTE VISCOMI -

JOSE INÍDIO

17 - RELCOM
17-4049/1996

ZENAS PIRES ->